

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução N°17/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	10	10	2023
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, Resolução n° 022, de 15 de dezembro de 1994, para dispor sobre a instrução dos projetos de leis dos orçamentos e as emendas impositivas orçamentárias.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: vereador Eduardo Faustina da Rosa , em 10/10/2023.

Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução que Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, Resolução n° 022, de 15 de dezembro de 1994, para dispor sobre a instrução dos projetos de leis dos orçamentos e as emendas impositivas orçamentárias.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 09/10/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para que essa exare parecer em controle de constitucionalidade e legalidade e ao correto emprego da técnica legislativa.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.**

Incube à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o Projeto de Resolução que visa recepcionar no Regimento Interno da Câmara de Vereadores as disposições constantes na Lei Orgânica Municipal referentes ao orçamento impositivo, fruto da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 14, de 18 de setembro de 2023.

Segundo a exposição de motivos, é inobstante sua inclusão na Lei Orgânica Municipal, é necessário que o processo legislativo também conste no Regimento Interno, viabilizando assim sua execução já a partir deste exercício financeiro.

Cabe salientar que o presente Projeto de Resolução vem recepcionar o instituído na LOM em seu art. 133-A, referente ao orçamento impositivo e a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Ressalta-se, inclusive, que quando do parecer do projeto de emenda à lei orgânica que inseriu o art. 133-A, esta comissão destacou a necessidade de Projeto de Resolução para regulamentar a tramitação das referidas emendas.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

“Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

“Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.”

No que se refere à iniciativa legislativa, o projeto apresentado pelos membros da Mesa Diretora, estando em consonância com o art. 29, I e art. 232, II do RI. <sup>1</sup>

Quanto à espécie normativa empregada vislumbra-se que de forma correta, uma



vez que já ocorreu a alteração da Lei orgânica, através da Emenda à Lei Orgânica nº 014/2023, já que as emendas impositivas previstas na Constituição Federal, não pode ser entendida como de aplicação automática a Estados e Municípios, sob pena de violação do pacto federativo em vigor, que consagra a autonomia política tanto de Estados quanto de Municípios.

Assim, em análise da proposição, tem-se que o orçamento impositivo no âmbito municipal, depende de previsão na LOM, o que foi devidamente realizada, obedecidas as normas, a respeito, contidas na Constituição Federal e na do Estado.<sup>2</sup>

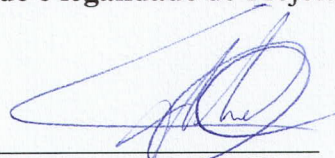
Desta feita, quanto à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios legais/constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Resolução nº 0017/2023, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Relator

### III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução Nº 017/2023.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Relator

<sup>1</sup> Art. 232. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal, mediante proposta: I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores; **II - da Mesa Diretora**; III - de uma das Comissões Permanentes.

Art. 29. Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, sob orientação do Presidente: I - propor ao Plenário projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

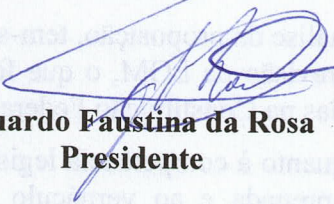
<sup>2</sup> Art. 29 CF



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 10 de outubro de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução N° 017/2023.

  
**Eduardo Faustina da Rosa**  
Presidente

  
**Rafael Mello da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Bruno Pacheco da Costa**  
Membro